

AGÊNCIAS DE TURISMO




ABAV Associação Brasileira
de Agências de Viagens


ABRACORP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CORPORATIVAS

Braztoa[®]
associação brasileira das operadoras de turismo


CLIA
CRUISE LINES INTERNATIONAL ASSOCIATION

Rodrigo Dias
VBD Advogados

POR QUE É NECESSÁRIO UM REGIME ESPECÍFICO PARA AS AGÊNCIAS DE TURISMO?

- Atividade com **concorrência internacional**. Custo tributário interno não pode ser maior do que o de outros países
- Agenciamento é **intermediação**. A base de cálculo deve ser o valor da comissão.
- Agências são um seguro para o viajante. O valor só é repassado no **momento** em que o viajante efetivamente utiliza o serviço intermediado.

CONCORRÊNCIA ALÍQUOTAS IVA NO MUNDO

DESTINO	IVA GERAL	IVA ESPECÍFICO PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS
Chile	19%	0% (eventos)
Equador	12%	8% (atividades turísticas em feriados)
Peru	18%	10% (hotelaria e restaurantes)
Uruguai	22%	10% (serviços turísticos e hotelaria)

Fonte:

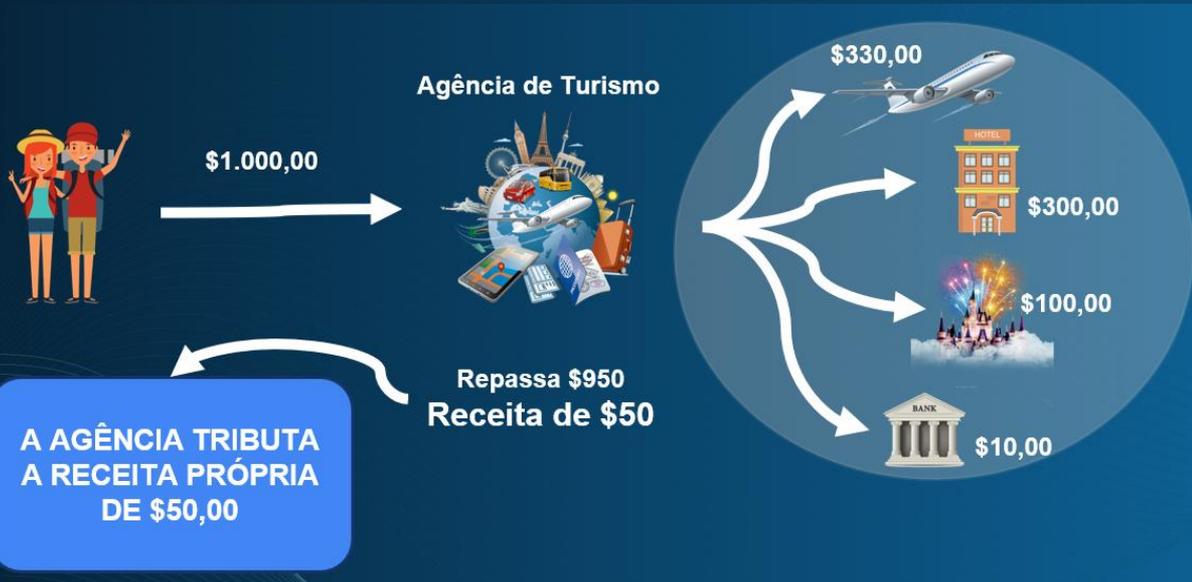
<https://www.mercadoeventos.com.br/noticias/politica/reforma-tributaria-pode-quase-dobrar-tributos-e-fazer-com-que-brasil-tenha-maior-iva-turistico-global/>.

País	Alíquota Padrão de IVA	Alíquota de IVA Turismo
Holanda	21%	6%
Portugal	23%	6%
Bélgica	21%	6%
Alemanha	19%	7%
Polônia	23%	8%
Itália	22%	10%
Espanha	21%	10%
França	20%	10%
Suécia	25%	12%
Áustria	20%	13%
Grécia	24%	13%

Fonte: European Commission (2017) e Tax Foundation 2022.

Elaboração: GO Associados.

AGÊNCIA DE TURISMO É INTERMEDIACÃO



**DIRETIVA IVA 2006/12/CE-
UNIÃO EUROPÉIA:**

REGIME ESPECIAL para
agências de viagens
considerarem o valor tributável
pelo **IVA** somente a
margem líquida quando
da entrega de bens/serviços
dos **fornecedores**
turísticos.

SEGURANÇA PARA O VIAJANTE MOMENTO DO REPASSE



GARANTIA DE
PREÇO

ATENDIMENTO

SEGURANÇA

Agências



de Turismo



AVIAÇÃO



HOTELARIA



PARQUES



MOMENTO 1



MOMENTO 2

O REGIME DAS AGÊNCIAS DE TURISMO NA EC 132/2023

REGIME ESPECÍFICO

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios:

§ 6º Lei complementar disporá sobre **regimes específicos** de tributação para:

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, **agências de viagens e de turismo**, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

O REGIME DAS AGÊNCIAS DE TURISMO

PLP 68/2024

VENDA DE PASSAGENS AÉREAS (art. 278)

Base de Cálculo: Valor da Operação

Alíquota: a mesma das empresas de transporte aéreo.

Crédito para adquirentes: permitido

DEMAIS SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO (art. 279)

Base de Cálculo: Valor da Operação, **DEDUZIDO** os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência.

Alíquota: a mesma aplicada para hotéis.

Crédito para adquirentes: NÃO permitido.

AJUSTES NECESSÁRIOS

TERMINOLOGIA

Alteração do título da Seção IV e dos artigos 277, 278, 279 e 280 substituindo “agências de viagens e agências de turismo” por “agências de turismo”.

AGÊNCIA DE TURISMO
FAZ INTERMEDIÇÃO
AGÊNCIA DE TURISMO
NÃO VENDE PASSAGENS
AÉREAS

OPÇÃO 1: incluir a intermediação de passagens aéreas no art. 279 e excluir o art. 278

OPÇÃO 2: alterar o art. 278, excluindo o termo venda e incluindo o termo intermediação. Além disso, ajustar a base de cálculo para constar que a base de cálculo é o valor da operação, deduzido dos valores repassados a fornecedores (companhias áreas).

AJUSTES NECESSÁRIOS

FATO GERADOR E RECOLHIMENTO DO IBS E CBS

Agência deve tributar sua comissão no recebimento dos valores.

Serviços intermediados devem tributar seus próprios serviços quando efetivamente realizados.

DIREITO DE CRÉDITO PARA QUEM ADQUIRE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

O serviço de agenciamento de turismo deve dar crédito para os adquirentes, assim como acontece com as atividades de organização eventos. Necessidade de observar a neutralidade entre as atividades. Eventos corporativos.

AJUSTES NECESSÁRIOS

AJUSTES NO ART. 280

É preciso ficar claro que apenas os valores repassados aos fornecedores e que não compõem a base de cálculo é que não darão direito de crédito para as agências de turismo.

INDENIZAÇÕES CUSTO ARCADADO PELAS AGÊNCIAS DE TURISMO

Eventuais indenizações arcadas pela Agência de Turismo, relacionadas aos serviços intermediados, devem gerar crédito para as agências. Situação que equivale a venda cancelada.

AJUSTES NECESSÁRIOS

**LOCAL ONDE É
DEVIDO O IBS**

Os serviço prestado pela Agência de Turismo não se confunde com os serviços intermediados. Além disso, nem sempre o usuário do serviço é o adquirente.

Necessário estabelecer que o local do fato gerador do IBS é o domicílio do adquirente do serviço de agenciamento de turismo.

**AGÊNCIA DE TURISMO
NÃO É PLATAFORMA
DIGITAL**

Embora desempenhem um papel crucial na conexão entre clientes e fornecedores no setor de turismo, as agências de turismo não se enquadram na definição de plataforma digital, uma vez que não controlam nenhum dos elementos essenciais à operação.

OBRIGADO

Rodrigo Dias
VBD Advogados

